



FACULDADE DE CIÊNCIAS
HUMANAS DE OLINDA



REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

2016

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das disposições preliminares	3
CAPÍTULO II - Da finalidade.....	3
CAPÍTULO III - Da composição	3
CAPÍTULO IV - Das atribuições	4
CAPÍTULO V - Da presidência	5
CAPÍTULO VI - Do mandato	6
CAPÍTULO VI - Das disposições gerias e finais	6

**REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA –
FACHO**

**CAPÍTULO I –
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este estatuto regulamenta o funcionamento do Conselho Superior da FACHO, previsto nos artigos 9º do seu Regimento.

**CAPÍTULO II –
DA FINALIDADE**

Art. 2º - O Conselho Superior é o órgão de instância superior responsável pela tomada de decisões relativas à estrutura e funcionamento da Faculdade em seus aspectos normativos, técnicos, pedagógicos, administrativos e disciplinares.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Superior será constituído de 06 (seis) membros representantes dos segmentos da Faculdade, a saber:

- I – o Diretor Geral, que o presidirá;
- II – o Diretor Executivo Acadêmico;
- III - o Diretor Executivo Administrativo-Financeiro.

IV – Coordenadores de Cursos;

V - Assessor da Diretoria Geral (1 indicado pela Direção Geral);

VI - Coordenador da Clínica Escola de Psicologia.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Competem ao Conselho Superior as seguintes atribuições:

- I – Aprovar o Regimento da FACHO com seus respectivos anexos e suas alterações;
- II – Propor a criação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, solicitando a autorização do MEC;
- III - Decidir, em grau de recursos, em matéria de sua competência;
- IV - Aprovar o plano anual de atividades da FACHO e o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, quando for o caso;
- V - Appreciar o relatório anual da Diretoria Geral;
- VI - Conceder títulos de Professor “Honoris Causa” e “Professor Emérito” e outras comendas acadêmicas;
- VII - Decidir os casos que lhe forem submetidos pelo Diretor;
- VIII - Exercer as demais atribuições que forem previstas na lei e no Regimento Interno da Faculdade.

Art. 5º - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente no início e no fim de cada semestre.

§ 1º - Serão destituídos da comissão, por ato de seu presidente, os membros docentes, coordenadores, discente e organizações da comunidade que faltarem das reuniões ordinárias sem justificativas ou 4 vezes consecutivas.

§ 2º - A reunião terá início na hora marcada com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros quinze minutos do horário previsto, e depois com qualquer número de presentes, não estando presente a maioria simples.

§3º - Na ausência do Diretor Geral da Faculdade assumirá a presidência da reunião o representante por ele designado ou, na falta de indicação, o Diretor Executivo Acadêmico.

Art. 6º - O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente quando convocado, através de ofício, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência:

I – pelo Diretor Geral da Faculdade;

II – a requerimento fundamentado de 3 (três) membros componentes do Conselho;

III – a requerimento fundamentado de qualquer representante de segmento da comunidade acadêmica legitimamente constituído.

Art. 7º - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros do Conselho Superior:

§ 1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 2º - Em caso de empate, decidirá o presidente do Conselho Superior.

Art. 8º - Serão lavradas atas de todas as reuniões.

CAPÍTULO V - DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - A presidência do Conselho Superior será constituída pela Diretoria Geral da Faculdade.

§1º - Na ausência do Diretor Geral da Faculdade assumirá a presidência da reunião o representante por ele designado ou, na falta de indicação, o Diretor Executivo Acadêmico.

§ 2º - Em caso de vacância no cargo de presidente, assumira o Diretor Executivo Acadêmico em exercício, enquanto perdurar a vacância.

Art. 10º – Compete ao presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

II – convocar e presidir às reuniões;

III – representar o Conselho Superior.

Art. 11º – Compete ao Diretor Executivo Acadêmico:

I - Substituir a Diretora Geral em suas faltas ou impedimentos

II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o término do mandato

III - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

CAPÍTULO VI -

DO MANDATO

Art. 12º – Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Superior, podendo os mandatos serem prorrogados de forma coletiva ou individualmente, por mais um período por ato do Presidente.

Art. 13º – O desligamento de qualquer um dos membros do Conselho Superior deverá ser comunicado por escrito ao presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do requerimento pela presidente e Diretoria.

CAPÍTULO VI -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14º – Desde quando assumem seu posto no Conselho Superior, seus membros se obrigam a manter sigilo sobre informações, dados, trabalhos, discussões ou atividades ocorridas no Conselho Superior, bem como os reservados à Instituição aos quais tenham acesso em decorrência de sua participação no órgão.

Art. 15º – A Direção Geral da Faculdade assegurará ao Conselho Superior, a contento, recursos humanos e o apoio necessário ao funcionamento do mesmo, inclusive orçamentário, técnico, logístico ou didático.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo cabe ao Conselho Superior solicitar, por escrito, à Diretoria Geral da Faculdade o apoio ou recursos necessários.

Art. 16º – O presente Regulamento poderá sofrer alterações depois de aprovadas pela maioria absoluta composta por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior em reunião com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Os pedidos de alterações só poderão ser levados à discussão e deliberação do Conselho Superior quando encaminhadas, por escrito, ao Presidente por dois terços de seus membros.

Art. 17º – Os casos omissos ou as dúvidas na interpretação ou aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 18º - Entra em vigor na data de sua Publicação.

Olinda, 01 de dezembro de 2016.

Ana Cristina Fosêca
Diretora Geral